



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2007

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar a aplicação de recursos em educação e em ciência e tecnologia.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião ordinária realizada nesta data, durante a discussão da matéria manifestaram-se os Deputados Rogério Marinho, Paulo Renato Souza, Angela Amin, Lobbe Neto, Carlos Abicalil e Waldir Maranhão e foi sugerida a alteração no § 2º do artigo 5º do Substitutivo apresentado ao PL nº 691, de 2006, para que em cada exercício, pelo menos 50% do total dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), fossem aplicados nos estabelecimentos públicos de ensino.

Por entender que a modificação beneficia o Projeto, incorporo-a ao meu voto através de um novo substitutivo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2007.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2007

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para determinar que pelo menos trinta por cento dos recursos a ele destinados sejam aplicados na educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para ampliar a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações em educação básica pública.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a universalização de serviços de telecomunicações, quer sejam prestados em regime público ou regime privado.”

Art. 3º O *caput* e o § 2º do art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do FUST serão aplicados em programas, projetos e atividades que visem possibilitar a toda a população o acesso aos serviços de telecomunicações e contemplarão, dentre outros, os seguintes objetivos:

.....

§ 1º

§ 2º Em cada exercício, pelo menos 50% do total dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) serão aplicados nos estabelecimentos públicos de ensino.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2007.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**